



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 01/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O BANCO BRADESCO S.A. PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE DESCONTOS AUTORIZADOS, REFERENTES À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRE/PI.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, representado neste ato por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRE-PI** e, de outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade anônima de economia privada, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Osasco - SP, neste ato representado por seus procuradores legais, Srs. **Jorge Luis Cardouzo e João Segundo da Costa Neto**, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Resolução TRE/PI n.º 211/11 e alterações, nos termos do **Processo SEI n.º 0013852-74.2022.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a admissão do **CREDENCIADO** como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRE/PI**, ora denominados **CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CREDENCIADO** oferecerá aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **TRE-PI** que apresentarem interesse formalmente expresso, empréstimos e financiamentos nas condições estabelecidas em Instrumento Contratual, respeitadas sua programação financeira e normas de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empréstimos e/ou financiamentos aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação de quaisquer dos serviços oferecidos pelo **CREDENCIADO** será realizada diretamente entre este e o servidor ou pensionista, sem intervenção ou responsabilidade do **TRE-PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO

Os empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores ou pensionistas serão descontados, **sob autorização prévia e formal** destes, em folha de pagamento para consignação ao credenciado, observados os termos e níveis de prioridade dispostos no art. 4º da Resolução **TRE-PI** no 211/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma consignação facultativa será incluída em folha de pagamento sem prévia autorização do consignado e averbação pela Seção de Pagamento deste Tribunal (art. 12).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a averbação prevista no Parágrafo Primeiro, o Credenciado deverá apresentar (art. 12, parágrafo único):

I – declaração de margem consignável, expedida pela Seção de Pagamentos do consignante, mediante solicitação do consignado, especificando o percentual reservado exclusivamente para as finalidades de amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou de saque por meio do cartão de crédito;

II – documento informando os dados da consignatária, do consignado, valor total do empréstimo, número de prestações, valor mensal de cada prestação, data de vencimento da primeira e da última prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito (art. 14 da Resolução TRE-PI e art. 2º da Lei 14.509/2022).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão incluídas, para a finalidade de definição dos percentuais mencionados no Parágrafo Terceiro, as seguintes verbas (art.14, §1º):

- I – diárias;
 - II – ajuda de custo;
 - III – indenização da despesa de transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
 - IV – salário-família;
 - V – gratificação natalina;
 - VI – auxílio-natalidade;
 - VII – auxílio-funeral;
 - VIII – adicional de férias;
 - IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
 - X – adicional noturno;
 - XI – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
 - XII – qualquer outro auxílio ou adicional que tenha caráter indenizatório;
 - XIII – auxílio-alimentação;
 - XIV –auxílio pré-escolar;
 - XV – abono de permanência.
- XVI – reembolso ou contrapartida para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 4º desta Resolução.

PARÁGRAFO QUINTO - Exclui-se dos limites estabelecidos no Parágrafo Terceiro a contribuição do servidor para o custeio de planos de saúde de qualquer natureza (art.14, §2º).

PARÁGRAFO SEXTO - Os empréstimos ou financiamentos realizados com o Credenciado deverão ser amortizáveis até o limite negociado com a instituição financeira (art.15).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A consignatária facultativa deverá comunicar ao consignante eventuais alterações cadastrais, e encaminhar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatórios com as consignações a serem inseridas em folha de pagamento no mês de competência, ficando certo que os relatórios recebidos após referida data somente terão as consignações processadas na folha de pagamento do mês subsequente, vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes. No caso de amortização de dívidas de cartão de crédito ou de saque por meio de cartão de crédito, os relatórios deverão ser comunicados ao consignante em apartado (art. 16).

PARÁGRAFO OITAVO - Não sendo efetivada a consignação ou não ocorrendo a sua exclusão no mês de competência por problemas operacionais ou de qualquer ordem, a Seção de Pagamentos do Tribunal deverá cientificar o consignado e o consignatário para que realizem, diretamente entre si, os ajustes financeiros necessários (art.17).

PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, em folha de pagamento do consignado, de créditos resultantes de resarcimentos, compensações ou acertos financeiros acordados entre o consignado e o consignatário (art.18).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão do consignado (art. 19).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O teto de 70% a que se refere o Parágrafo Décimo não alcançará os contratos celebrados antes da vigência da Resolução TRE-PI 211/2011 e os contratos vigentes que não estejam de acordo com o referido teto somente poderão ser repactuados na hipótese da adequação ao novo limite (art. 19,

§§1º e 2º.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de serem ultrapassados os limites fixados nos Parágrafos Terceiro e Décimo, as consignações facultativas serão reduzidas, a fim de adequá-las aos referidos limites, observado o percentual reservado exclusivamente para amortização de despesas com cartão de crédito ou saque por meio do cartão de crédito (art. 20).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ocorrendo consignações facultativas de mesma natureza, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior (art.20, §1º).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- O TRE-PI notificará o CREDENCIADO e o consignado sobre a redução do desconto, devendo apresentar as justificativas e enviar planilha discriminando os valores já descontados, para que a entidade consignatária adote as providências quanto à solução do débito (art. 20, §2º).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão I (art 13).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os descontos autorizados pelo servidor/consignado na forma deste Termo de Credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO (Art. 21)

A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I – por força de lei;
- II – por decisão judicial;
- III – por vício insanável no processo de averbação;
- IV – por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária e ao consignado, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;
- V – por interesse da consignatária, mediante solicitação expressa;
- VI – por interesse do consignado, mediante solicitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido de cancelamento de consignação formulado pelo consignado deverá ser atendido, com a interrupção do desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada, desde que haja a aquiescência da entidade consignatária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PI

Constituem-se obrigações do TRE-PI:

I - operacionalizar e consignar ao CREDENCIADO os valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, autorizados por servidores e pensionistas que mantiverem contrato com o CREDENCIADO, desde que obedecidos todos os requisitos e limites estabelecidos no presente termo de credenciamento, obrigando-se a recolher ao CREDENCIADO, mensalmente, nas datas indicadas em cronograma a ser informado pelo TRE-PI, os valores relativos aos descontos em folha de pagamento das prestações devidas;

II - efetuar, mensalmente, o desconto correspondente ao custeio pelo processamento da consignação, a cargo do consignatário, conforme regulamentado em ato interno do Tribunal, que deverá incidir a partir da data de publicação desse ato, em observância ao quanto estabelecido no art. 2º, caput, da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022;

III - fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, o cumprimento dos dispositivos do presente Termo de Credenciamento;

IV - cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de ‘**OPERADORA**’.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Termo de Credenciamento tem o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua publicação, sendo

facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito ou meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos **ainda não averbados**, continuando, porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem-se obrigações do CREDENCIADO:

- I. oferecer aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE-PI, que formalizarem contrato com o CREDENCIADO, empréstimos ou financiamentos, nas condições especiais relacionadas em Instrumento Contratual, comunicando, previamente ao TRE/PI qualquer alteração nas normas que regem os serviços oferecidos;
- II. comprovar, sempre que solicitado pelo consignante, a manutenção do atendimento das condições exigidas na Resolução TRE-PI nº 211/2011, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação (art. 10);
- III. fornecer ao TRE/PI todos os dados relativos à identificação de cada contrato, nome do contratante/consignado e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento;
- IV. apresentar mensalmente a relação discriminativa dos valores que lhe devam ser consignados, na forma descrita no Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda deste Credenciamento;
- V. assumir, juntamente com o consignado, todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, resolvendo com o servidor ou pensionista contratante, por via amigável ou judicial quaisquer dissídios relativos aos serviços;
- VI. fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao consignado, extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes (art.11);
- VII. enviar ao TRE-PI, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as informações de eventual liquidação antecipada de contrato;
- VIII. cumprir integralmente todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais dos servidores do TRE-PI, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de ‘CONTROLADORA’.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO DE ADESÃO

Para a concessão de empréstimos e financiamentos ao servidor, o TRE-PI confirmará junto ao CREDENCIADO, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites de margem consignável. Em caso positivo, o servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste Termo de Credenciamento, através de cláusulas próprias que deverão existir em Instrumento Contratual, no qual constará autorização para que o TRE-PI proceda à consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a exigência de adesão dos servidores e pensionistas interessados em obter empréstimos ou financiamentos a qualquer outra operação ou aquisição de bens e serviços oferecidos pelo CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada parcela concernente a elas.

CLÁUSULA OITAVA –DO DESLIGAMENTO, DA MORTE, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO TRE-PI

Ocorrendo o desligamento do servidor ou pensionista, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento temporário, licença sem vencimentos, etc.), não haverá descontos por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, do saldo devedor do empréstimo ou financiamento concedidos com base neste Termo de Credenciamento para pagamento ao CREDENCIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de desligamento do servidor ou pensionista, o pagamento do saldo

devedor será objeto de acordo entre o servidor ou pensionista e a instituição financeira, ficando o TRE-PI eximido de qualquer responsabilidade, exceto de comunicar ao CREDENCIADO, em até 15 (quinze) dias úteis, o fato do desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público que detenha Termo de Credenciamento ou Contrato, similar ao presente, com o CREDENCIADO, alternativamente à providência constante desta Cláusula, poderá o servidor solicitar ao CREDENCIADO a transferência da consignação de seu débito para folha de pagamento do novo órgão, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo CREDENCIADO, o cancelamento da consignação do servidor junto ao TRE/PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE-PI não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento e operação de leasing para qualquer servidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista, o TRE-PI obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato ao CREDENCIADO, ficando o TRE/PI eximido de quaisquer responsabilidades pela realização das consignações alusivas ao saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 1.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE-PI;
- 1.2. multa de 0,5% por dia de descumprimento das obrigações constantes neste termo, até o limite de 15% (quinze por cento), calculada sobre todos os descontos consignados processados no mês de referência;
- 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa aplicada será processada mediante Guia de Recolhimento à União – GRU, e caso não seja paga no vencimento, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAÇÕES

Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí autorizar as inclusões e exclusões de consignações em folha de pagamento, credenciar e revalidar a entidade como consignatária e aplicar as sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a

adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A rescisão do presente Termo de Credenciamento não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos empréstimos e financiamentos contratados com base neste Termo, anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado com pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Termo, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E estando assim, justos e contratados, declaram-se as partes cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Termo de Credenciamento, firmando o presente instrumento, assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Erivan José da Silva Lopes

Presidente

BANCO BRADESCO S. A.

Jorge Luis Cardouzo

Procurador

BANCO BRADESCO S. A.

João Segundo da Costa Neto

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS CARDOUZO**, Usuário Externo, em 27/03/2023, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO**, Usuário Externo, em 27/03/2023, às 18:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 28/03/2023, às 08:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001799742** e o código CRC **9F0B6482**.

0013852-74.2022.6.18.8000

0001799742v6



AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0011023-34.2022.6.14.8000.

O TRE-PA resolve aplicar à empresa TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA, CNPJ/MF nº 18.843.645/0001-51 (itens itens 3, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28), a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias, pela conduta de prestar declaração falsa, prevista no item 19.1 "c" do Edital nº 64/2022, art. 7º da Lei nº 10.502/2002 e art. 49, IX do Decreto nº 10.024/19 (declarar informações falsas), eventos: 1740037 e 1852010.

Des. LEONAM GODIM DA CRUZ JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 09/2020 TRE/PB; Processo SEI nº 0012053-77.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: SITECNET INFORMÁTICA LTDA; CNPJ nº 06.346.446/0001-59; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 09/2020 por mais 12 (doze) meses, a contar da dia 17/04/2023, sendo que, o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 16/04/2024; DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Leonardo Stefanis Farias Lins, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023

Nº PAD 1912/2020 - Originário do Contrato 71/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP. CNPJ da Contratada: 08.438.690/0001-77. Objeto: a prorrogação do contrato de prestação de serviços de alarme monitorado nos Fóruns Eleitorais do Estado do Paraná. Valor: R\$558.000,00. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/03/2023 a 29/09/2025. Data de Assinatura: 28/03/2023.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 10/2023

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/03/2023, .Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2023, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, em meio digital (com versão impressa opcional), dos atos emanados deste Tribunal, em jornal diário e de grande circulação no estado do Paraná.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDEC - 28/03/2023) 070019-00001-2023NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0013852-74.2022.6.18.8000.

Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 60.746.948/0001-12 - BANCO BRADESCO S.A.. Objeto: Admissão do credenciado como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, referentes à concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do tre/pi, ora denominados consignados..

Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 28/03/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/03/2023).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 1/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0002581-34.2023.6.18.8000.

ACT Nº 1/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 05.811.724/0001-39 - PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Objeto: Cessão gratuita de vagas em cursos presenciais, palestras, seminários, cursos a distância e outros eventos promovidos pelos órgãos cooperados, observando as áreas de interesse comum.. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 16/03/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 17/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 070006

Número do Contrato: 64/2020.

Nº Processo: 0001021-06.2023.6.18.8017

Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 447.181.103-78 - JOSE EUDSON DA SILVA. Objeto: A) alterar a cláusula quinta do contrato tre-pi nº 64/2020, para incluir novo índice do reajuste do aluguel a partir do exercício de 2023; e b) reajustar o valor do aluguel de R\$ R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) para R\$ 2.203,93 (dois mil, duzentos e três reais e noventa e três centavos), tendo em conta a variação positiva do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, com efeitos financeiros a partir de 20/01/2023.. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 132.235,80. Data de Assinatura: 16/03/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 16/03/2023).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 9/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 22/03/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de fornecimento de assinatura de banco de imagens por meio digital (internet), de forma conceder acesso à download de fotos, imagens e ilustrações vetoriais para uso irrestrito nos materiais de comunicação impressos, televisivos e eletrônicos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDEC - 28/03/2023) 070006-00001-2023NE000001

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 45/2020 - UASG 070006

Nº Processo: 0000770-39.2023.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato tre-pi nº 45/2020, referente prestação dos serviços de auxiliar de serviços gerais para o tre-pi, em decorrência das reiteradas falhas que a contratada vem incorrendo no cumprimento de suas obrigações.. Fundamento Legal:art. 78, I e II, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93 . Data dos efeitos da rescisão: 11/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/03/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 24/2021 - UASG 070006

Nº Processo: 0000770-39.2023.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato tre-pi nº 24/2021, referente prestação dos serviços continuados de manutenção de equipamentos eletrônicos, com técnico residente, em decorrência das reiteradas falhas que a contratada vem incorrendo no cumprimento de suas obrigações.. Fundamento Legal: art. 78, I e II, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Data dos efeitos da rescisão: 11/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/03/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 21/2021 - UASG 070006

Nº Processo: 0000770-39.2023.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato tre-pi nº 21/2021, referente prestação dos serviços de operação de máquinas fotocopiadoras realizados por técnicos residentes para o tre-pi, em decorrência das reiteradas falhas que a contratada vem incorrendo no cumprimento de suas obrigações.. Fundamento Legal: art. 78, I e II, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Data dos efeitos da rescisão: 11/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/03/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 38/2021 - UASG 070006

Nº Processo: 0000770-39.2023.6.18.8000 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato tre-pi nº 38/2021, referente prestação dos serviços de diagramação para a reprografia do tre-pi, em decorrência das reiteradas falhas que a contratada vem incorrendo no cumprimento de suas obrigações.. Fundamento Legal: art. 78, I e II, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Data dos efeitos da rescisão: 11/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/03/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 39/2021 - UASG 070006

Nº Processo: 0000770-39.2023.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato tre-pi nº 39/2021, referente prestação dos serviços continuados de copeiragem para o tre-pi, em decorrência das reiteradas falhas que a contratada vem incorrendo no cumprimento de suas obrigações.. Fundamento Legal: art. 78, I e II, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Data dos efeitos da rescisão: 11/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/03/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2021 - UASG 070006

Nº Processo: 0000770-39.2023.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato tre-pi nº 18/2021, referente prestação dos serviços de manutenção de urnas eletrônicas e baterias, em decorrência das reiteradas falhas que a contratada vem incorrendo no cumprimento de suas obrigações.. Fundamento Legal: art. 78, I e II, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Data dos efeitos da rescisão: 11/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/03/2023).

EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 69/2022 (SEI nº 0017775-11.2022.6.18.8000).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2023

BENEFICIÁRIA: CONECTADOS SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI- ME
CNPJ nº 32.513.880/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
10	Gravador digital de vídeo em rede Marca: MARCA: INTELBRAS / NVD 3316 P	8 unid	R\$ 3.569,00

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 070006

Número do Contrato: 2/2022.

Nº Processo: 0002650-66.2023.6.18.8000

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 05.307.143/0001-64 - PHOCUS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Reajuste de preço do contrato tre-pi nº 02/2022, passando o valor anual estimado da contratação de r\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) para r\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), considerando a variação do inpc-ibge do período compreendido de janeiro/2022 a dezembro/2022 no percentual de 5,9324%, o que representa um acréscimo anual de r\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com efeitos financeiros retroativos 13/01/2023.. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 75.000,00. Data de Assinatura: 16/03/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 16/03/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070008

Número do Contrato: 7/2021.

Nº Processo: 11202/2021.

Pregão. Nº 2/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 7/2021-tre/rn por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 5 de abril de 2023. Reajuste de preços pela variação do ist - índice de serviços de telecomunicações.. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 40.040,70. Data de Assinatura: 03/03/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 03/03/2023).